



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	011/2019
Rúbrica:	8
Fls.	94

CONTRATO N.º 001/2019

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Convite n.º 01/2019, instaurado face ao Processo n.º 011/2019, da Câmara Municipal de Quissamã, Nota de Empenho n.º 000033/2019, emitida em 11/02/2019, e rege-se pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1- **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497, representado por seu Presidente Luciano Pessanha, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – **PEDRO HENRIQUE LIMA SANT ANA**, estabelecido à Rua Pitagoras Souza, n.º 175, Vista Alegre – Quissamã/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 31.976.801/0001-10 por seu representante legal Pedro Henrique Lima Sant Ana, portador da Carteira de Identidade n.º 108282195, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 126.902.167-28, adjudicatário do objeto do procedimento de Convite n.º 01/2019, como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionados, portão eletônico, sistema de alarme anti roubos e sistema de segurança com monitoramento por câmeras desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1.O preço Global é de R\$ 62.568,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais) e será pago em 11 (onze) parcelas.

3.2. As notas fiscais de fornecimento emitidas pela Contratada obedecerão à Lei n.º 5.474/68 e a Lei n.º 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição do material fornecido e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da CMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	011/2019
Rúbrica:	Fls. 95

3.4. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O serviço terá a duração de 11 (onze) meses, e terá início após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica 33.90.39.00.00.00, funcional programática 01.031.00042.095.000, elemento 16.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 011/2019, e sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	<u>011/2015</u>
Rúbrica:	<u>J</u>
Fls.	<u>96</u>

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. ° **LUIS FERNANDO T. DA CUNHA**, e como Fiscal o (a) Sr. ° **ROSILANDIA BRAGA MACIEL**, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do **serviço** contratado, nos termos e atribuições do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, fazendo cumpri-lo em todos os seus termos, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a – advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	011/2019
Rúbrica:	8
Fls.:	97

CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) 12 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Luciano Pessanha
Presidente

CONTRATADA:

PEDRO HENRIQUE LIMA SANT ANA

CNPJ: 31.976.801/0001-10

Nome do Representante: Pedro Henrique Lima Sant Ana

CPF do Representante: 126.902.167-28

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: 086 22 9367-75

2) NOME: _____

CPF: 023 619 937 40.

CIENTES:

FISCAL: _____

GESTOR: _____